

**ICSS**

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO  
INSTITUCIONAL E DOS  
PROFISSIONAIS DE  
SEGURIDADE SOCIAL

# **REGULAMENTO DA CERTIFICAÇÃO POR EXPERIÊNCIA**

**2020**

1. Este Regulamento contém as regras adotadas pelo ICSS para a Certificação por Experiência de Profissionais, através do reconhecimento da sua capacitação mediante a comprovação e avaliação da sua experiência profissional, para atuação nas entidades fechadas de previdência complementar.

## **PRÉ-REQUISITOS**

2. O candidato à Certificação por Experiência deverá comprovar que atende os seguintes pré-requisitos mínimos:

2.1. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

2.2. Formação de nível superior.

2.2.1. Será admitido candidato sem formação de nível superior, sendo neste caso o processo apreciado pela Banca de Avaliadores e o candidato submetido à entrevista técnica.

3. O candidato deverá, também, atender, pelo menos, uma das seguintes condições nos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição:

3.1. Mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício da função de membro de Conselho Deliberativo ou Fiscal ou de Diretoria Executiva em entidade fechada de previdência complementar;

3.1.1. Para efeitos deste requisito, os conselheiros suplentes deverão comprovar por meio de declaração da entidade sua participação, considerando no mínimo participação em 75% das reuniões do respectivo colegiado, durante o período mínimo de 2 anos.

3.2. Mínimo de 3 (três) anos de exercício de função com poderes de gestão nas áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou auditoria, em cargo do corpo diretivo executivo ou do primeiro e segundo níveis hierárquicos gerenciais, imediatamente abaixo do corpo diretivo executivo da entidade fechada ou aberta de previdência complementar, suas patrocinadoras, instituidoras de planos previdenciários, órgãos privados ou públicos relacionados à previdência complementar.

3.2.1. Para efeitos deste requisito, entende-se:

a) como corpo diretivo executivo os cargos usualmente denominados por: presidente, vice-presidente, diretor, diretor-adjunto, superintendente e assemelhados, bem como membros do Conselho de Administração das patrocinadoras ou instituidoras de planos previdenciários;

b) que o cargo de segundo nível hierárquico gerencial deverá necessariamente possuir equipe subordinada.

3.3. Mínimo de 3 (três) anos de participação como membro titular em comitês regulamentares.

3.3.1. Entende-se por comitês regulamentares aqueles vinculados às áreas de conhecimento (financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria), descritos nos Estatutos ou Regulamentos Internos das EFPC e Instituidores, como por exemplo, o Comitê de Investimentos.

3.3.2. Adicionalmente, a participação no Comitê deve ser coerente com a área de conhecimento definida e com a ênfase da certificação.

3.4. Mínimo de 5 (cinco) anos de exercício de função nas áreas financeira, administrativa, contábil, atuarial, jurídica, de fiscalização ou auditoria, em cargo de direção executiva em organizações relacionadas à seguridade social.

3.4.1. Para efeitos deste requisito, cargo em direção executiva será aquela exercida em cargos usualmente denominados por: presidente, vice-presidente, diretor, diretor adjunto, superintendente e assemelhados, membros do Conselho de Administração;

3.4.2. Para efeitos deste requisito, organizações relacionadas à seguridade social são aquelas que atuem nas áreas de previdência social, previdência privada (aberta ou fechada), saúde ou assistência social, diretamente ou como prestadores de serviços, tais como bancos, empresas gestoras de planos de previdência e saúde, de consultoria, de auditoria, de tecnologia da informação, instituições de ensino, seguradoras, resseguradoras, bem como entidades governamentais, associativas e sindicais.

## **IMPEDIMENTOS**

4. O candidato à Certificação por Experiência deverá declarar que não sofreu:

4.1. condenação criminal transitada em julgado; e/ou

4.2. penalidade administrativa (inabilitação ou suspensão) nos 3 (três) anos anteriores à data de inscrição no processo de certificação, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, e/ou como servidor público.

## **INSCRIÇÃO**

5. O candidato que atender os pré-requisitos e não incidir nos impedimentos descritos nos itens anteriores poderá fazer sua inscrição através do site do ICSS, mediante pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário.

5.1. O boleto para pagamento da taxa de inscrição será gerado automaticamente após o candidato informar no site os dados necessários para emissão;

5.2. Após a confirmação do pagamento, o ICSS enviará comunicado ao candidato, através do endereço eletrônico por ele informado, liberando o sistema para continuidade do processo;

~~5.2.1. O candidato terá 180 dias para conclusão de seu processo, contado a partir da data de conclusão do primeiro preenchimento e envio pelo candidato. Durante este período ele deverá sanar todas as eventuais pendências existentes. Ao término deste período sua inscrição será cancelada sem direito à devolução da respectiva taxa de inscrição.~~

5.3. Utilizando-se da senha individual, o candidato preencherá o formulário eletrônico padronizado e encaminhará por meio digital os seguintes documentos:

a) Declaração de Inscrição ao Processo de Certificação por Experiência (anexo I);

b) Duas Cartas de Recomendação assinadas por profissionais do nível diretivo (dirigente ou conselheiro), conforme texto sugerido no anexo II, destacando as qualificações do Candidato;

c) cópia do diploma de nível superior (frente e verso), ou equivalente, em curso reconhecido pelo órgão regulador, ou declaração da instituição de ensino informando a conclusão do curso e o seu reconhecimento pelo Ministério da Educação;

OBS: Nos casos em que a formação de nível superior do candidato tenha ocorrido fora do Brasil, a cópia do diploma deverá ser acompanhada por declaração emitida pela área de recursos humanos da EFPC ou de sua patrocinadora atestando a qualificação acadêmica superior do profissional, informando a respeito de sua titulação: curso, instituição de ensino, tempo de duração e data de conclusão

d) comprovação da experiência prevista no item 3, que poderá ser feita por ata de posse ou atos de nomeação nos cargos previstos neste Regulamento, ou por declaração da entidade empregadora (anexo III). Estes documentos deverão comprovar de forma clara o nível hierárquico do cargo e o seu tempo de exercício.

## **AVALIAÇÃO**

6. Os documentos de inscrição serão recepcionados pela Equipe Técnica do ICSS e analisados por Banca de Avaliação composta por 3 (três) membros.

7. A Banca de Avaliação poderá requerer documentos complementares, esclarecimentos e detalhamentos de informações no âmbito dos registros padronizados (Memorial, Currículo etc.) para instruir o processo de certificação, podendo ainda solicitar entrevista técnica com o candidato quando julgar necessária. Candidato sem formação superior será, obrigatoriamente, submetido à entrevista técnica.

7.1. O resultado da análise conclusiva da Banca será divulgado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data da juntada de todos os documentos e/ou entrevista, de acordo com este Regulamento, e encaminhado ao candidato por meio eletrônico, no endereço por ele informado no ato da inscrição.

7.2. Apenas o candidato deve participar da entrevista, sendo vedado recorrer a terceiros ou outros meios de consulta durante a sua realização.

8. Das decisões da Banca caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Diretor do ICSS, que decidirá como instância definitiva.

8.1. O recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor, que se manifestará conclusivamente sobre as razões e fundamentos apresentados pelo candidato;

8.2. O Conselho Diretor do ICSS decidirá sobre o recurso no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do seu protocolo no ICSS.

## **CRITÉRIOS**

9. O processo de Certificação por Experiência fundamentar-se-á em análise e critérios objetivos onde:

9.1. As informações cadastrais não serão objeto de avaliação;

9.2. O processo será padronizado e realizado, na íntegra, via site do ICSS;

9.3. O Memorial terá formato de texto livre, com mínimo de 600 caracteres e máximo de 2.400 caracteres, e servirá para o Candidato descrever sua trajetória profissional, informando suas principais realizações e resultados obtidos nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de inscrição;

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

10. Uma vez inscrito, o candidato deverá aderir, formalmente, através da Declaração de Inscrição ao processo de certificação por experiência ao Código de Conduta do Profissional Certificado ICSS. O descumprimento de qualquer uma das suas regras, sujeita o candidato à certificação ou o profissional certificado às penalidades previstas no referido Código (Anexo IV).

## **CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO**

11. A certificação será atribuída ao candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca de Avaliação. A certificação não isenta o profissional certificado do cumprimento integral dos seus compromissos legais, nem torna o ICSS responsável perante terceiros por quaisquer danos, pessoais ou materiais, direta ou indiretamente resultantes de suas atividades profissionais.

12. Cada certificação é pessoal, intransmissível e tem validade de três anos contados a partir da data de aprovação da Banca de Avaliação.

13. A renovação da certificação será concedida no caso de cumprimento integral do Programa de Educação Continuada (PEC), conforme estabelecido em seu regulamento próprio.

14. O profissional certificado por experiência em uma ênfase poderá solicitar a certificação em outra ênfase a qualquer tempo, por meio de novo processo de avaliação, desde que observado o prazo estabelecido no artigo 20 deste regulamento.

14.1 A partir da emissão deste novo certificado o profissional deverá cumprir um novo ciclo do PEC, em razão da nova certificação.

15. Ao término da validade da certificação, o profissional que não cumpriu na íntegra a pontuação do PEC só poderá solicitar nova certificação por experiência até a data prevista no artigo 20 deste regulamento.

## **CASOS OMISSOS**

16. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Diretor do ICSS.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17. As informações prestadas pelo candidato terão caráter de confidencialidade e serão mantidas sob sigilo.

18. Em nenhuma hipótese será restituída a taxa de inscrição. Os originais dos documentos encaminhados por meio eletrônico, assim como todos aqueles que serviram de suporte ao preenchimento do currículo, deverão ser mantidos pelo candidato, à disposição do ICSS, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da Certificação, para fins de auditoria.

19. O candidato deverá informar no ato da inscrição, por meio da Declaração de Inscrição, que concorda com as regras adotadas neste Regulamento.

~~20. Esta versão do Regulamento passa a vigorar para todos os seus efeitos a partir de 01/11/17.~~

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

20. Por força da Instrução Previc nº 29/2020, as inscrições para a Certificação por Experiência, com o devido pagamento da taxa de inscrição, serão aceitas até 10 de dezembro de 2020.

20.1. Após a inscrição, o candidato terá até 5 (cinco) dias para submeter o processo, com todas as informações preenchidas e documentos necessários, para avaliação da banca.

21. Todos os processos de Certificação por Experiência, independentemente da data da inscrição, serão encerrados até 29 de dezembro de 2020, ficando revogado o prazo disposto no artigo 5.2.1.

22. O candidato terá prazo máximo de até 3 (três) dias para promover eventuais ajustes solicitados pela Banca.

23. Esta versão do Regulamento passa a vigorar para todos os seus efeitos a partir de 01/09/2020.